

PARECER Nº 321/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2011

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria dos nobres Vereadores Eliseu Gabriel, Floriano Pesaro e José Américo, “acrescenta o art. 163-A ao Capítulo II do Título V da Lei Orgânica do Município”. Dispõe a proposta que o Município, quando da aquisição de bens, serviços e obras, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dará sempre preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas nos termos da legislação federal pertinente e que o referido valor poderá ser progressivamente corrigido por lei ordinária, de modo a preservar o efetivo valor de compra correspondente à quantia que se pretende fixar. Alega-se que a propositura constitui medida estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Município, haja vista que a participação de pequenas empresas nas compras governamentais é muito pequena para um país em que noventa e oito por cento dos empreendimentos são deste tipo. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta, nos termos de substitutivo apresentado para adequar a redação à melhor técnica de elaboração legislativa. A proposta reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Sala da Comissão de Administração Pública, em 28.03.2012.

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente da Comissão

José Ferreira Zelão – PT – Relator

Carlos Neder – PT

Edir Sales – PSD

José Rolim – PSDB